



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 255/2019.

Em, 25 de setembro de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a Doação de Sangue entre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias, repartições e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º. O Programa de Doação de Sangue será administrado pelo Hemolagos:

I - Devendo elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II - Expedir aos Servidores Municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";

II - Organizar uma Agenda de Doação, através da qual o Hemolagos poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º. O Servidor Público Municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por, no mínimo 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter abonado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue (conforme inciso IV do artigo 473 da CLT), fará jus, ainda, a folga de 01 (um) dia do serviço, a saber:

I - A referida folga ocorrerá, obrigatoriamente, até um ano após a data da segunda doação de sangue;

II - O Hemolagos fornecerá ao servidor o comprovante da doação contendo data (dia, mês e ano) e horário da doação. O documento deverá ser apresentado à chefia imediata, que deverá enviar ao setor de pessoal da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

III - Tendo em vista que homens podem doar sangue até quatro vezes por ano, e mulheres podem doar até três vezes ao ano, fica vedado ao servidor acumular folgas para tirá-las de uma só vez.

IV - Fica vedada a concessão de folga a mais de um servidor do mesmo setor no mesmo dia, para evitar prejuízo ao funcionamento dos trabalhos.

V - Caso dois ou mais servidores do mesmo setor requeiram folga para o mesmo dia, a prioridade será daquele que aguarda a mais tempo, levando-se em conta não apenas a data, mas também o horário da doação. Se, ainda assim, caso dois ou mais servidores do mesmo setor estiverem aguardando a folga pelo mesmo tempo, a prioridade será do mais velho, levando-se em conta o dia, mês e ano do seu nascimento. Caso, ainda assim, existam dois ou mais servidores em condições de requerer a folga, cabe ao chefe do setor estabelecer os critérios seguintes de prioridade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

ACHILES ALMEIDA BARRETO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A doação de sangue é de grande importância para a saúde pública. No entanto, nem todo mundo atende aos requisitos para ser um doador. O Ministério da Saúde regulamenta o uso de sangue visando à proteção da saúde, tanto do doador como do receptor, e toda manipulação obedecem às normas de segurança. Neste sentido, incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos do Executivo e do Legislativo Municipal, que representam uma parcela grande da população, é uma contribuição relevante a este ato de solidariedade. Um paciente com a perda de grande volume de sangue compromete seriamente as funções de vários órgãos e pode levar rapidamente à morte. Em muitas situações, portanto, uma simples transfusão de sangue pode ser a diferença entre a vida e a morte. Portanto, o doador de sangue é a única fonte de vida para quem necessita de seus hemocomponentes ou hemoderivados.

Entendendo que cabe ao Poder Público auxiliar na promoção do incentivo à doação contínua com o objetivo de gerar um processo de fidelização do doador, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.